



EMENDA N° 11_PLEN

(ao PLS 499/2013)

Dê-se a seguinte redação ao art. 12, do PLS nº 499, de 2013:

“Art. 12 O art. 8º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos e prática da tortura e tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tão-somente restituir ao dispositivo da Lei nº 8.072, de 1990, a expressão “tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins”, a qual foi escoimada por um lapso técnico do texto aprovado pela Comissão Mista.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2014.

Senador **ROMERO JUCÁ**